

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 1/96/M

法令 第1/96/M號

de 2 de Janeiro

一月二日

O Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, estabeleceu o regime jurídico das férias, faltas e licenças. Estando nele prevista a possibilidade de ser autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, verifica-se haver conveniência em fixar as condições e o modo de tornar exequível tal desiderato.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Regime)

1.
2.
3.
4. As faltas por doença não interrompem, nem suspendem, o período de férias, salvo em caso de internamento hospitalar devidamente comprovado.
5.
6. Os primeiros 30 dias de faltas por motivos de doença, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, determinam a correspondente perda do vencimento de exercício, podendo o Governador, a requerimento do interessado, autorizar o abono deste vencimento, no todo ou em parte.
7. O abono a que se refere o número anterior apenas pode ser autorizado se o trabalhador tiver, no ano anterior, classificação de serviço mínima de «Bom», considerando-se como tendo esta classificação o pessoal na situação a que se refere o n.º 3 do artigo 168.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.
8. O abono é concedido na totalidade ou em 50% atendendo à assiduidade do trabalhador, conforme tiver dado, por doença, no semestre anterior ao que diz respeito o pedido de abono, até 8 faltas, ou mais de 8 e até 15 faltas, respectivamente, com exclusão das dadas em regime de internamento hospitalar e convalescença, e que não tenha registado, no mesmo período, qualquer falta injustificada.

Artigo 2.º — 1. O trabalhador interessado na recuperação do vencimento de exercício, perdido por motivo de doença, deve apresentar requerimento, conforme modelo anexo ao presente diploma, durante os meses de Julho e de Janeiro do ano seguinte ou quando cessar definitivamente funções na Administração.

六月一日刊登的第23/95/M號法令制定了有關年假、缺勤、無薪假及特別假的法律制度。由於其中規定了因病缺勤有獲准收回其間被扣除薪金的補助的可能性，為能切實執行該規定，有需要確定執行的條件和方式。

基此；

經聽取諮詢會意見；

根據《澳門組織章程》第十三條第一款，總督頒佈在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條——六月一日刊登的第23/95/M號法令的第二十三條條文修改如下：

第二十三條 (制度)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、因病缺勤不會中止或暫停正在享用的年假，但有適當證明須留院治療者除外。
- 五、.....
- 六、在每曆年中，不管連續或間斷因病缺勤，首三十天缺勤期間的工作薪金將被扣除。當事人可向總督申請批准發給被扣除薪酬的全部或部分補助。
- 七、申請上款所指扣除薪酬補助的公職工作人員，在之前一年的工作評核成績最少須為“良”，方可獲批准。處於《澳門公共行政工作人員通則》第一百六十八條第三款所述情況的人員將被視為具有上指工作評核成績。
- 八、發給相等於被扣除薪金的全部或一半補助時，將視公職工作人員的勤謹而定，亦即視乎申請補助前半年年中，工作人員因病缺勤的日數為八天以內，抑或為八天以上至十五天而定；（但因留院治療和康復事由的缺席不計算在內），而且，須在同期內未有任何無解釋缺席的紀錄。

第二條——一、有意收回因病缺勤期間被扣除的薪金的公職工作人員，應於七月份或下一年一月間，又或於公職工作人員在行政當局永久終止職務時，以本法規附件中的格式，呈交其申請。

2. A subunidade que tiver a seu cargo a administração do pessoal confirma o número de faltas a que o pedido se reporta e a última classificação de serviço e informa quanto à assiduidade do requerente, especificando as faltas que relevam para o efeito.

Artigo 3.º Relativamente aos pedidos referentes ao período de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1995, a informação da assiduidade do requerente reporta-se às faltas dadas no mesmo período, sendo o abono concedido na totalidade ou em 50%, conforme tiver dado, por doença até 10 faltas, ou mais de 10 e até 17 faltas, respectivamente.

Aprovado em 27 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、負責人事管理的部門應驗證申請所載的缺勤日數及最後的工作評核成績，並報告申請人去年的勤謹度和列明其間對計算勤謹度有重要性的所有缺勤情況。

第三條——對於一九九五年六月一日至十二月三十一日期間的申請，申請人的勤謹度報告將以該期間的缺勤情況為依據，發給補助的全部或一半要視乎因病缺勤的日數為十天以內，抑或為十至十七天而定。

於一九九五年十二月二十七日通過

命令公佈

總督 韋奇立

